

apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Artigo 45 - Considera-se estudante, público alvo do PRP, os alunos da Educação Especial, conforme os citados no Artigo 44, bem como os alunos com disfunções, os quais são atendidos nos seguintes subprogramas:

I – Subprograma de Natação Corretiva (SNC) – alunos que têm alterações e disfunções posturais e ortopédicas.

II – Subprograma de Ginástica Corretiva (SGC) - alunos que têm alterações e disfunções posturais e ortopédicas mais acentuadas.

III – Subprograma de Atendimento ao Asmático (SAMA) – alunos que apresentam asma.

IV – Subprograma de Atendimento Funcional (SAF) – alunos que apresentam disfunções musculares, ortopédicas, respiratórias e neurológicas.

V – Subprograma de Atendimento Individualizado (SAI) – alunos que apresentam elevado comprometimento neuropsicomotor, necessitando de atendimento mais individualizado.

VI – Subprograma de Atendimento ao Obeso (são) – alunos que apresentam sobrepeso e obesidade.

Artigo 46 - A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares (inclusivas) deverá considerar as orientações de agrupamento especificadas no Artigo 87 da Resolução 001 do Conselho Estadual de Educação, de 2010, Incisos I, II, III, IV, V, VI, e considerar a quantificação abaixo especificada para cada deficiência:

I - Auditiva - 03

II - Visual - 03

III - TEA - 01

IV - Múltipla - 01

V - Física - 02

VI - Surdocegueira - 01

VI - Intelectual - 02

Parágrafo Único – No caso de haver mais de 01 aluno com deficiência auditiva, enturmar, preferencialmente, na mesma turma.

Artigo 47 - O estudante, público alvo da Educação Especial, matriculado no Ensino Fundamental e /ou Médio, terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial: **I** - a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o aluno, público alvo da Educação Especial, possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola, ou ainda em Instituição Educacional Especializada da rede pública ou privada, conveniada com a Secretaria de Educação, ou nos Núcleos e Centros de Atendimento Especializado (Núcleos de atividades às Altas Habilidades/Superdotação - NAAHS; Núcleo de Atendimento Especializado aos Transtornos Globais do Desenvolvimento - NAATE; Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Surda - CAS e Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Cega e nos Núcleos de Atendimento Especializado em Reeducação Psicomotora - NAERP.

1º - Caso o estudante necessite de outros apoios como psicológico, psicomotricidade, psicopedagógico, estagiário-cuidador e outros, além dos ofertados pelo AEE, poderá ser encaminhado, a partir de prévia avaliação pela equipe pedagógica e professor da educação especial, no local de AEE, no qual o aluno está matriculado.

Artigo 48 - O número de estudantes, por turma, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, das salas de Recursos Multifuncionais, das escolas regulares será de, no máximo, 8 alunos, independente da deficiência/disfunção e de nível de escolaridade, conforme Anexo I desta Portaria.

1º - O número de estudantes, por turma, das Instituições Educacionais Especializadas, da rede pública ou privada, conveniada com a Secretaria de Educação, ou nos Núcleos e Centros de Atendimento Especializado (Núcleos de atividades às Altas Habilidades/Superdotação - NAAHS; Núcleo de Atendimento Especializado aos transtornos Globais do Desenvolvimento - NAATE; Centro de atividades e Capacitação à Pessoa Surda - CAS e Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Cega e Núcleos da Atendimento Especializado em

Reeducação Psicomotora (NAERP), será de acordo com o Projeto Político Pedagógico previamente analisado e aprovado pela Coordenadoria de Educação Especial.

Artigo 49 - O laudo médico, para matrícula no Atendimento Educacional Especializado, estabelecidas pela NOTA TECNICA 004/2014 MEC / SECADI / DPEE, cujo documento não será considerado imprescindível para matrícula do estudante, público alvo da educação especial. No entanto, durante a elaboração do Plano do AEE, o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde.

Artigo 50 - O laudo do médico neurologista para a matrícula no Atendimento Educacional Especializado/Núcleos de Atendimento Especializado em Reeducação Psicomotora (AEE/NAERP), segue as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica 004/2014, do MEC/SECADI/DPEE, CUJO DOCUMENTO SERÁ CONSIDERADO IMPRESCINDÍVEL para a matrícula do estudante, público-alvo da Educação Especial, por se tratar de liberação para a prática de atividade física.

Artigo 51 – O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizados ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, nos turnos matutino e vespertino.

Artigo 52 - O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, caso seja necessário, com informações referentes ao AEE e do público-alvo da Educação Especial.

Artigo 53 - O início do ano letivo de 2017, das Escolas Públicas Estaduais, observará a proposta de Calendário Letivo, oficializado pela Secretaria de Estado de Educação, cabendo às USEs e UREs acompanharem o cumprimento do referido Calendário.

Artigo 54 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou qualquer valor.

Parágrafo Único - Nas Unidades de Ensino da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos é proibida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.

Artigo 55 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Parágrafo Único - A inobservância das normas, orientações e procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente e acarretará as medidas administrativas legais.

Artigo 56 – Em casos de decisões judiciais ou recomendações administrativas advindas de órgãos de fiscalização, as determinações devem ser seguidas conforme orientação da Assessoria Jurídica da Seduc, tendo em vista o caráter requisitório e coercitivo de tais decisões.

Artigo 57 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 14 de Novembro de 2016.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
PORTARIA DE MATRÍCULA 2017 -
FORMAÇÃO DE TURMAS
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos) - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

3º ao 5º anos do Ensino Fundamental (crianças de 08 a 10 anos) - máximo 30 (trinta) alunos;

6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - máximo 40 (quarenta) alunos.

ENSINO MÉDIO REGULAR

1º ao 3º anos do Ensino Médio e Ensino Médio Expandido - máximo 40 (quarenta) alunos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

I - ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 2ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos - máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

c) 3ª e 4ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos - máximo 40 (quarenta) alunos;

II - ENSINO MÉDIO:

a) 1ª e 2ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos - máximo 40 (quarenta) alunos.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) máximo 15 (quinze) alunos de 02 (dois) a 03 (três) anos;

b) máximo 25 (vinte e cinco) alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

II - ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1º ao 5º anos ou 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 6º ao 9º ano, ou 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental - máximo 40 (quarenta) alunos;

III - ENSINO MÉDIO NORMAL:

a) Ensino Médio Normal (Magistério Indígena) - máximo 40 (quarenta) alunos.

IV - ENSINO MÉDIO MODULAR, ENSINO MÉDIO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Ensino Médio Modular Indígena, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos/EJA - máximo 40 (quarenta) alunos.

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

a) Turma Inclusiva - máximo 25 (vinte e cinco) alunos, sendo 10% (dez por cento) com deficiência;

Auditiva - 03

Visual - 03

Transtorno do Espectro Autista - 01

Múltipla - 01

Física - 02

Surdo cegueira - 01

Intelectual - 02

b) Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula): máximo de 08 (oito) alunos, independente da deficiência.

c) Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Especializadas - o máximo será estabelecido de acordo com os Projetos de atendimento ao aluno com deficiência.

d) Dependência de Estudos - Ensino Fundamental e Ensino Médio - máximo 40 (quarenta) alunos.

e) Turmas Multisseriadas (Fundamental - anos iniciais) - máximo 20 (vinte) alunos;

f) Projeto Mundial - Ensino Fundamental e Ensino Médio - máximo 30 (trinta) alunos.

g) Saberes da EJA - máximo 40 (quarenta) alunos.

h) Saberes da Terra - máximo 40 (quarenta) alunos.

ANEXO II
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Nome da Escola: _____

INEP da Escola: _____

FICHA DE CONFIRMAÇÃO DE REMATRÍCULA

Aluno(a): _____

End: _____

Tel: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

UF: _____

Data Nasc: _____

Venho, através desta, confirmar a renovação de matrícula para o (a) aluno (a) supracitado (a), na, no ano de, declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar das Escolas Públicas, do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e demais normas complementares .